



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

São Paulo, 13 de maio de 2014.

Ofício PFE nº 19/2014

Eminente Conselheira Relatora

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V. Exa., nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno desse E, Tribunal, cópia da manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado, produzida nos autos do processo TC-001466/026/2.013, que tratam das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, no exercício de 2.013.

Aproveito, finalmente, para reiterar a V. Exa. os protestos de elevado apreço.

LUIZ MENEZES NETO

Procurador do Estado Chefe

Eminente Conselheira Relatora

Dra. Cristiana de Castro Moraes,

DD. Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

mp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

PROCESSO: TC-1466/026/013

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: EMENTA: CONTAS DO GOVERNADOR. EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO. Atendimento aos ditames legais no pertinente aos gastos com pessoal, educação e saúde. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Superávit* financeiro. Boa ordem das contas. Regularidade jurídico-formal do Balanço Geral do Estado. Proposta de emissão de parecer favorável às contas, com recomendações.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

1. Cuidam os autos do exame das contas anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2013, para emissão de parecer prévio por esse Egrégio Tribunal de Contas, a ser oportunamente submetido à Augusta Assembleia Legislativa Estadual, a teor do disposto no artigo 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

2. A matéria foi analisada com elevada proficiência pela douta Diretoria de Contas do Governador – DCG, consubstanciada em minucioso e abrangente Relatório de Fiscalização, encartado nos autos, compreendendo planejamento (Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e sua execução; demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais); acordo de renegociação da dívida (Lei nº 9496/1997); precatórios e obrigações de pequeno valor; atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Despesas com Pessoal e Reflexos); aplicações no ensino e saúde; controle interno; Programa Estadual de Desestatização; avaliação de indicadores de gestão; fiscalizações operacionais (concernentes a: Polícia Judiciária; acesso à cidadania, modernização e aperfeiçoamento da Polícia Técnico-Científica; infraestrutura em saúde e atendimento integral e descentralizado do SUS/SP; Rede de Proteção à Mãe Paulista; expansão e manutenção da infraestrutura para apoiar a custódia e apoio à reintegração social da população penal e egressos; defesa agropecuária; educação básica; escola da família); Copa 2014; recomendações feitas para o exercício de 2012; síntese do apurado e considerações finais enumerando recomendações.

3. Sobre as contas em exame manifestaram-se as dignas Assessoria Técnica e Secretaria-Diretoria Geral (fls. nºs 461/529), posicionando-se pela emissão de parecer favorável com as recomendações apontadas em seus pronunciamentos.

4. Dentre as recomendações propostas pela Diretoria de Contas do Governador, resalto e endosso aquelas concernentes:

- a) à identificação das receitas de *royalties* em item próprio, diferenciado do Tesouro, com vistas à verificação do atendimento à Lei Federal nº 7.990/1989;
- b) à elaboração de demonstrativo do saldo da conta financeira de sobras vinculadas a fins específicos (educação, saúde, precatórios judiciais, multas de trânsito e *royalties*);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

- e) à realização de estudo sobre as razões do baixo índice de elucidação das ocorrências criminais;
- d) a concursos para preenchimento dos cargos vagos nos quadros da polícia civil;
- e) ao levantamento acerca das adequações necessárias nas instalações físicas das unidades policiais, propondo soluções para os problemas encontrados;
- f) a ações que contribuam para que o banco de dados que alimentará o sistema de verificação automática biométrica esteja completo em curto espaço de tempo;
- g) a ações visando à informatização e modernização das instalações do IIRGD e demais postos de identificação do Estado;
- h) ao aperfeiçoamento da Polícia Técnico-Científica;
- i) às ações nas áreas da Saúde, administração penitenciária e Educação.

5. Entendendo pertinentes as recomendações formuladas pela Diretoria de Contas do Governador, destinadas fundamentalmente a dar efetividade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e, à vista das manifestações das douts Assessoria Técnica e Secretaria-Diretoria Geral, evidenciando **(i)** os superávits primário e econômico; **(ii)** o cumprimento dos mínimos constitucionais da educação, saúde e referentes aos precatórios judiciais; **(iii)** a integral aplicação do FUNDEB; **(iv)** a transparência, em tempo real, dos números orçamentários; **(v)** o atendimento aos limites fiscais da despesa de pessoal e da dívida consolidada, e **(vi)** a boa gestão tributária, opino pela emissão de parecer favorável às Contas do Governador do exercício de 2013, com as recomendações formuladas pela DCG, com destaque para aquelas arroladas no item “4” desta manifestação.

P.F.E., 13 de maio de 2014.

CRISTINA FREITAS CAVEZALE
Procuradora do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

Processo: TC-1466/026/2013.
Interessado: Governo do Estado de São Paulo.
Assunto: Contas Anuais do exercício de 2013
Emissão de Parecer favorável endossando
as recomendações alvitradas.

Eminente Conselheira Relatora,

Tratando estes autos das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, referente ao exercício de 2013, e considerando o teor do bem elaborado Relatório de Fiscalização produzido pela Diretoria competente (DCG), com proposta de emissão de parecer favorável com as recomendações elencadas, pronunciamento esse técnico e extremamente detalhado, acolhido pela A.T.J, S.D.G, assim como pela Sra. Procuradora do feito (fls.530/532), manifesto-me de acordo com os Preopinantes, no sentido de emissão de Parecer favorável, endossando as recomendações alvitradas pela D.C.G, sobremaneira as destacadas as fls.531/532.

PFE, 13 de maio de 2.014.

LUIZ MENEZES NETO.
Procurador do Estado Chefe.